

VENDA DE ASCENDENTES A DESCENDENTES: RAZÃO DE SER DA REGRA

SALE FROM ASCENDANTS TO LINEAL DESCENDANTS: THE RATIO OF THE NORM

JOSÉ FERNANDO SIMÃO

Livre-docente, Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da USP (Largo São Francisco). Professor de Direito Civil pela USP.

Recebido em: 05.09.2014
Aprovado em: 19.09.2014

ÁREA DO DIREITO: Civil; Família e Sucessões

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo re-visitado a venda de ascendentes a descendentes e a razão de ser da regra que a regula. Esta determina que é anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido. É senso comum na doutrina brasileira que a razão de ser da regra é evitar a fraude à legítima, tendo em vista que uma compra e venda simulada, poderia ser utilizada pelo pai para transferir bens a um de seus filhos prejudicando a legítima dos demais. A anuência, assim, deve ser somente daqueles que, no momento da venda, estariam na condição de herdeiros, tendo em vista que somente esses seriam eventualmente prejudicados de fato com a venda. Depreende-se, contudo, do texto das Ordenações Filipinas, que a razão histórica da regra que exige a concordância dos descendentes é a seguinte: "para evitarmos muitos enganos e demandas que se causam e podem causar das vendas, que algumas pessoas fazem a seus filhos". Percebe-se, portanto, que para além de evitar o possível prejuízo causado pela simulação de uma venda para encobrir uma doação, – que poderia muito bem ser afastada pelo art. 549 que veda a doação inoficiosa – a regra pretende evitar o litígio natural que este tipo de venda gera, decorrente da dúvida que sempre surge se o ascendente efetivamente recebeu o dinheiro do descendente ou simplesmente encobriu uma doação. O objetivo, por fim, na exigibilidade do consentimento para que seja possível a venda de ascendentes a

ABSTRACT: This article aims to revisit the sale from the ascendant to the descendant and the reason for the rule that governs it. The article 496 from the Brazilian Civil Code determines that is possible to invalidate the sale from the ascendant to the descendant, unless the other descendants and the spouse of the transferor expressly consented with it. It is common sense in the Brazilian doctrine that the reason for the rule is to prevent the fraud to the forced share, given that a simulated sale could be used by the parent to transfer assets to one of his sons, in clear disadvantage to the others. The consent, thus, should be only from those who, at the time of the sale, could be qualified as heirs, bearing in mind that only those would eventually had a loss because of the sale. We can infer, however, from the text of the Philippines Ordinances that the historical reason for the rule which requires the consent of the descendants is: "to avoid many mistakes and demands that are caused and can be caused by sales that some people make to their offspring". It is noticed, therefore, that in addition to avoiding the possible damage caused by the simulation of a sale to cover up a donation – which could, without any loss, be ruled by the art. 549 which prohibits the simulated donation – the rule is meant to prevent natural disputes that this type of sale generates, arising from the question, which always comes up, if the ascendant actually received the money from the descendant or simply covered a donation. The goal, ultimately, in the obligatoriness of the consent, to be possible the sale

descendentes, é evitar, antes mesmo, que a desconfiança e que o litígio se instalem no seio da família, garantindo a harmonia familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Venda de ascendentes a descendentes – Compra e venda – simulação – Doação – Fraude – Anulação – Sucessões – Ascendentes – Descendentes – Herdeiros – Prevenção de conflitos – Harmonia familiar.

from the ascendant to the descendant, is to avoid, even before, the distrust and to settle the dispute within the family, ensuring the family harmony.

KEYWORDS: Sale from the ascendant to the descendant – Sale of goods – Simulation – Donation – Fraud – Annulability – Law of succession – Ascendants – Descendants – Heirs – Conflict prevention – Family harmony.

SUMÁRIO: I – Introdução. II – Breve análise histórica. III – A razão de ser: fraude aos demais descendentes. IV – A razão de ser: evitar ou potencializar conflitos familiares. V – Conclusão.

“Imaginação envenenada pela literatura, pensei logo nas serpentes de Laocoon-te, na víbora aquecida no seio do homem da fábula, nas filhas do Rei Lear, em todas as figuras clássicas da ingratidão. Pensei e calei, tanto meu companheiro era criatura simples, pura dos vícios mentais que os livros inoculam” *O mata-pau*, Urupês, Monteiro Lobato.

I – INTRODUÇÃO

Traz o Código Civil de 2002, assim como já trazia o Código Civil de 1916, regra expressa vedando a venda de ascendentes para descendentes se não houver a concordância dos demais descendentes.

A regra do art. 1.132 do cCC/1916 encontra correspondência no art. 496 do CC/2002. Vejamos a redação comparativa dos dispositivos.

Art. 1.132 do CC/1916 – Os ascendentes não podem vender aos descendentes, sem que os outros descendentes expressamente consintam.

Art. 496 do CC/2002 – É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido.

Parágrafo único. Em ambos os casos, dispensa-se o consentimento do cônjuge se o regime de bens for o da separação obrigatória.

Note-se que o Código Civil de 2002 também exige a concordância do cônjuge do vendedor, além da concordância dos descendentes.

É senso comum na doutrina brasileira, que a razão de ser da regra é evitar a fraude à legítima. Isso porque, por meio de uma compra e venda falsa, o pai poderia transferir bens a um de seus filhos prejudicando a legítima dos demais. Segundo raciocínio corrente, pretende a lei evitar o benefício de um dos descendentes em detrimento dos outros. Isso porque se o pai doasse ao filho certo bem, em regra,